

EDITAL ABERTURA DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL DO COLÉGIO POLITÉCNICO DE SOROCABA 2027.

EDITAL Nº02/2026 – ANO LETIVO 2027.

PROCESSO SELETIVO PARA AFERIÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

A Fundação Ubaldino de Amaral de Sorocaba, por seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE ABERTURA DA BOLSA DE ESTUDO FILANTROPIA PARA 2027, que possuam as condições previstas neste Edital e no Regulamento de aferição e concessão de bolsas de estudo.

As bolsas concedidas seguem os critérios consignados na pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº. 15, de 11 de agosto de 2017, além das normas institucionais aprovadas pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Filantropia.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art.1- O Programa de bolsas de estudo, instituído pelo Colégio Politécnico de Sorocaba, faz parte das atividades filantrópicas da instituição e tem por objetivo aferir e/ou conceder bolsas de estudo a alunos da Educação Básica do Ensino Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio para o ano letivo de 2027, conforme critérios apresentados neste edital e aprovados pela comissão de avaliação e aferição e concessão de bolsas de estudo.

§ 1º- Os critérios e condições necessários para inscrição em cada modalidade de bolsas ofertado pelo Colégio Politécnico de Sorocaba são os constantes nesse Edital de divulgação do Processo Seletivo de Bolsa.

§ 2º- A bolsa de estudo social tem por finalidade proporcionar ao aluno que comprovadamente atendam aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 187, de 16 de Dezembro de 2021, além das normas institucionais aprovadas pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo indicada pela Fundação Ubaldino do Amaral.

§ 3º- As bolsas de estudos sociais poderão ser concedidas na modalidade de bolsas integrais de 100% ou parciais de 50%.

§ 4º - A concessão da bolsa será decidida pela Comissão de Avaliação, com fundamento na análise socioeconômica, no parecer técnico do Serviço Social, nos critérios objetivos previstos neste Edital, na disponibilidade de vagas e nas disposições da Lei Complementar nº 187/2021 e do Decreto nº 11.791/2023.

§ 5º- A bolsa de estudo poderá ser cancelada, a qualquer tempo, quando constatada falsidade de informação, omissão intencional de dado relevante ou inidoneidade de documento apresentado pelo candidato, bolsista ou responsável legal, asseguradas a ciência do interessado e a oportunidade de manifestação, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, nos termos do artigo 26, §2º, da Lei Complementar nº 187/2021.

§ 6º- O benefício das bolsas sociais não terá caráter retroativo. Sua validade passa a vigorar a partir da assinatura de sua concessão.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art.2 – A bolsa de estudo social constitui benefício não restituível concedido em forma de gratuidade de 100% ou 50% do valor da anuidade do ano de 2027, ao candidato que atenda aos requisitos pré-estabelecidos na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, além das normas institucionais aprovadas pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo indicada pela Fundação Ubaldo do Amaral.

§º1- O candidato para ter seu pedido analisado, deve apresentar os seguintes requisitos:

- a) Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsas de Estudo Social, nos prazos previstos em Edital;
- b) Apresentar a documentação exigida neste Edital, dentro do prazo estabelecido;
- c) Possuir renda familiar bruta mensal *per capita* não superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo para concessão de bolsa de estudo de 100% do valor integral da anuidade;
- d) Possuir renda familiar bruta mensal *per capita*: Não superior a 03 (três) salários-mínimos para concessão de bolsa de estudo de 50% do valor da anuidade.

Para fins de concessão da bolsa integral, poderá ser admitida a majoração em até 20% do limite de renda familiar bruta mensal *per capita*, quando presentes aspectos de natureza social do candidato, de sua família ou de ambos, devidamente comprovados em relatório assinado por assistente social com registro no respectivo conselho profissional, nos termos do artigo 19, §2º, da Lei Complementar nº 187/2021.

Art.3- O Serviço Social do Colégio Politécnico de Sorocaba, dentro de suas atribuições profissionais, realizará o parecer dos candidatos à aferição e concessão de Bolsa Social de Estudo de acordo com a Renda Bruta do Grupo Familiar; além disso, fará uso de documentação comprobatória e, caso necessário, entrevista e/ou visita domiciliar para complementar a análise.

§ 1º - Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas que vivem na mesma residência, aquelas a qual contribuem para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras de um mesmo domicílio.

§ 2º - A classificação dentro dos limites definidos no Anexo I não garante por si só a aferição e concessão de Bolsa Social de Estudo como definido no § 2º do artigo 1º.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.4 - Para a operacionalização da aferição e concessão da Bolsa Social de Estudo e demais Ações Assistenciais realizadas ou a serem realizadas, o Colégio Politécnico de Sorocaba contará com um setor denominado de Serviço Social, que será composto por, ao menos, um Assistente Social, como profissional técnico responsável, e por auxiliares em número suficiente para atender à demanda do setor.

Art.5 - O Colégio Politécnico de Sorocaba contará, ainda, com uma Comissão de Avaliação de Bolsas, designada pela Fundação Ubalino do Amaral-FUA, Entidade Mantenedora do Colégio Politécnico de Sorocaba, composta por um Assistente Social e por pelo menos mais dois membros indicados pelo representante legal da FUA.

Art.6 - O Processo Seletivo para aferição e concessão de Bolsa Social de Estudo é regido por edital próprio, operacionalizado pelo Serviço Social e analisado pela Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudo.

Art.7 - A seleção dos candidatos é processada a partir da análise da ficha de cadastro socioeconômico juntamente com a documentação comprobatória.

§ 1º - Somente será analisado o pedido do candidato que preencher a ficha de cadastro socioeconômico e entregar a documentação comprobatória completa, tal como estipulado em Edital.

§ 2º - Não rasurar a Ficha de cadastro socioeconômico. Rasuras na ficha de inscrição ou em quaisquer dos documentos deixa o processo frágil e inconsistente.

Art.8 - O preenchimento da ficha de cadastro socioeconômico e da Declaração do grupo familiar supõe, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas e cabais, e incluir cópias comprobatórias de todos os documentos listados no Edital.

ATENÇÃO: Toda documentação exigida no edital/cronograma deverá ser entregue dentro do prazo e em envelope lacrado com o nome completo do candidato identificado no envelope, caso contrário não será recebido.

CRONOGRAMA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

01/09/26	Divulgação do Edital no site do colégio: www.politecnicosorocaba.com.br
21/09/26 a 05/10/26 Até as 14h30.	Formulário de Inscrição para Bolsa Social: Formulário de Inscrição - 2027
PROVA DE NIVELAMENTO – CARÁTER PEDAGÓGICO E DIAGNÓSTICO Local: Rua Barão de Cotegipe nº 400, Vila Leão, Sorocaba/SP; Horário: 14h00 •14/10/2026 - Ensino Fundamental I – 1º ao 5º •15/10/2026 – Ensino Fundamental II – 6º ao 9º e Ensino Médio – 1ª ao 3ª ATENÇÃO: O candidato deverá apresentar documento oficial de identificação com foto ou, quando isso não for possível em razão da idade, certidão de nascimento acompanhada de documento de identificação do responsável legal.	
20/10/26 a 27/10/26 Das 09h00 as 17h00	ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO Unidade 2 – Local: Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 2.800, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP. Documentação Obrigatória: •Entrega do anexo I: Ficha de Inscrição 2027 •Entrega do anexo II: Documentação Comprobatória •Entrega do anexo III: Modelos Declarações. Obs: Declaração do Grupo Familiar (Modelo A) obrigatória para todos. ATENÇÃO: 1. Toda documentação exigida no edital/cronograma deverá ser entregue dentro de envelope lacrado com o nome completo do candidato e ano/série que cursará em 2027 identificado no envelope, caso contrário não será recebido. 2. A realização da Prova de Nivelamento é obrigatória para participação nas etapas subsequentes do processo seletivo. A prova possui caráter exclusivamente pedagógico e não será utilizada como critério de eliminação, classificação ou concessão da bolsa de estudo.
07/01/27	Resultado Final: O resultado do processo seletivo será comunicado a todos os participantes individualmente mediante envio de mensagem eletrônica (e-mail e/ou whatsapp) ao responsável legal do candidato até 07/01/2027.

CAPÍTULO IV

DA PROVA DE NIVELAMENTO – CARÁTER PEDAGÓGICO E DIAGNÓSTICO

Art.9 – O Colégio Politécnico de Sorocaba realizará **Prova Niveladora de caráter pedagógico** como etapa preliminar do processo de seleção de novos bolsistas. A prova será aplicada aos candidatos inscritos no processo seletivo, **antes da etapa de avaliação socioeconômica**, e terá finalidade exclusivamente diagnóstica e pedagógica. Seus resultados não serão utilizados para seleção, classificação, desempate, exclusão do processo, recusa da bolsa ou definição do percentual da gratuidade.

§1º – A Prova Niveladora tem como objetivo identificar o nível de aprendizagem e conhecimentos de conteúdo dos candidatos, possibilitando à instituição conhecer previamente suas necessidades pedagógicas e, quando necessário, planejar estratégias de acompanhamento e suporte educacional.

§ 2º – Os resultados da Prova Niveladora poderão subsidiar o planejamento pedagógico da instituição, inclusive a elaboração de estratégias de acompanhamento e/ou plano de estudos, caso o candidato venha a ser contemplado com a bolsa de estudo social.

§ 3º – A Prova Niveladora **não constituirá critério de eliminação, classificação, desempate ou corte**, não sendo utilizada para determinar a concessão ou a não concessão da bolsa de estudo.

§ 4º – A realização da Prova Niveladora não garante a concessão da bolsa de estudo, que dependerá do atendimento aos critérios estabelecidos neste Edital, especialmente aqueles relacionados à avaliação socioeconômica e aos demais requisitos previstos na legislação vigente.

Art.10 – A Prova Niveladora será aplicada nos dias 14 de outubro para o Ensino Fundamental I e 15 de outubro para o Ensino Fundamental II e Ensino Médio, às 14h, na unidade do Colégio Politécnico de Sorocaba, situada à Rua Barão de Cotegipe, nº 400, Vila Leão, Sorocaba/SP, conforme descrito no cronograma que consta neste edital.

Parágrafo único – O candidato deverá apresentar documento oficial de identificação com foto ou, quando isso não for possível em razão da idade, certidão de nascimento acompanhada de documento de identificação do responsável legal. Em caso de ausência devidamente justificada e comprovada, a Prova Niveladora será remarcada em data e horário a serem definidos pelo Colégio Politécnico de Sorocaba.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL

Art.11 - O candidato, para ter seu pedido analisado, deve atender os seguintes requisitos:

A) Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsas Estudos Social, nos prazos previstos neste Edital;

B) Para bolsa social integral (100%), comprovar renda familiar bruta mensal *per capita* não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente na data da análise.

C) Para bolsa social parcial (50%), comprovar renda familiar bruta mensal *per capita* não superior a 3(três) salários mínimos vigente na data da análise.

Parágrafo Único – A **análise socioeconômica** constitui etapa obrigatória e de caráter eliminatório no processo seletivo para concessão da Bolsa de Estudo. A identificação de incompatibilidade entre a realidade socioeconômica do candidato e os critérios estabelecidos neste Edital implicará sua eliminação do processo seletivo. A participação no processo de seleção não assegura a concessão do benefício, que estará condicionada à comprovação documental das informações prestadas, ao atendimento dos critérios estabelecidos neste Edital e à disponibilidade de vaga na série/ano pretendido.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO

Art.12 - A seleção dos candidatos será feita com base no perfil socioeconômico do grupo familiar, observando-se os seguintes critérios:

Atendidos os limites de renda estabelecidos neste Edital, a classificação dos candidatos observará, sucessivamente:

I – menor renda familiar bruta mensal *per capita*;

II – maior situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada em estudo socioeconômico;

III – maior número de integrantes do grupo familiar dependentes da renda apurada;

IV – existência de pessoa com deficiência ou doença grave que produza impacto econômico ou social relevante no grupo familiar;

VI – sorteio documentado, caso persista o empate.

Art.13 - Havendo número de candidatos superior ao de bolsas ofertadas, os candidatos que atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital e não forem contemplados comporão lista de espera, respeitada a ordem de classificação.

Art.14 - Encerrado o prazo de inscrição, não será admitida a apresentação espontânea de documento obrigatório que tenha sido omitido pelo candidato. A Comissão de Avaliação ou o Serviço Social poderá, contudo, solicitar esclarecimentos, correções formais ou documentos complementares necessários à confirmação das informações apresentadas, assegurado tratamento isonômico aos candidatos.

Art.15 - A Bolsa de Estudo Social abrange exclusivamente as parcelas da semestralidade ou anuidade escolar e o material didático, não contemplando transporte, alimentação, uniforme ou quaisquer outros custos não expressamente previstos neste Edital. A bolsa terá validade até o término do período letivo 2027.

Art.16 - A Bolsa de Estudo Social poderá ser concedida a qualquer tempo, mediante a publicação de Edital específico, observada a disponibilidade orçamentária e de vagas, com validade até o término do período letivo correspondente.

Art.17 - A Bolsa de Estudo Social não é cumulativa com outras modalidades de bolsas ou benefícios concedidos pela Instituição.

Art.18 - A Bolsa de Estudo Social é individual, pessoal e intransferível.

Parágrafo único - Caso o estudante seja contemplado com mais de uma modalidade de bolsa, prevalecerá aquela de maior percentual ou valor financeiro, vedada a acumulação dos benefícios.

CAPÍTULO VII

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ART.19- A NÃO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, NO PRAZO ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA DESTE EDITAL, BEM COMO A APRESENTAÇÃO INCOMPLETA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, IMPLICARÁ O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E IMPOSSIBILITARÁ A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL PARA O ANO LETIVO DE 2027.

- 1- Ficha de avaliação socioeconômica.
- 2- Documentação comprobatória.
- 3- Modelo de Declarações - Anexo III.

Obs: Declaração do Grupo Familiar (Modelo A) obrigatória para todos.

§ 1º - **Somente será analisado a documentação que:**

- I - Preencher integralmente a ficha de avaliação socioeconômico (anexo I);
- II – Apresentar toda a documentação comprobatória prevista no Anexo II;
- III – Apresentar os modelos de declarações constantes do Anexo III;
- IV – Participar de todas as etapas que consta neste Edital;
- V – Cumprir integralmente os prazos estabelecidos neste Edital.

§ 2º- A Ficha de Avaliação Socioeconômica (Anexo I) deverá ser **preenchida manualmente**, de forma legível, sem rasuras, emendas ou uso de corretivos, e entregue juntamente com toda a documentação comprobatória prevista no Anexo II, observando rigorosamente as datas estabelecidas no cronograma deste Edital.

§ 3º - O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas na Ficha de Avaliação Socioeconômica, devendo preenchê-la de forma completa, sem omissões, bem como apresentar cópias legíveis de todos os documentos exigidos neste Edital.

A omissão de informações, a apresentação de documentação incompleta ou divergente, ou a constatação de informações inverídicas implicará o indeferimento da inscrição, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo único: Toda a documentação exigida neste Edital deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com o **nome completo do candidato** e a **série/ano que cursará em 2027**. O envelope que não estiver corretamente identificado não será recebido.

CAPÍTULO VIII

DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Art.20 - Considera-se grupo familiar o conjunto de pessoas que residem no mesmo domicílio, cujas despesas sejam atendidas por aquela unidade familiar e que contribuam para a formação da renda familiar, nos termos da Portaria MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Atenção:

a) **Guarda Compartilhada:** Para fins de análise socioeconômica, a guarda compartilhada será considerada mediante apresentação de documento judicial ou outro documento legal que a comprove:

I - Quando não houver obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes: a renda bruta familiar será apurada com base nos rendimentos do Grupo Familiar do genitor com quem o estudante reside a maior parte do tempo.

II - Quando houver pagamento de pensão alimentícia, a renda familiar será apurada considerando os rendimentos do grupo familiar do genitor com quem o estudante reside, acrescidos do valor mensal recebido a título de pensão alimentícia, o qual será somado aos demais rendimentos do grupo familiar.

b) **Cópias dos Documentos:** As cópias dos documentos deverão estar legíveis. Caso não apresentem condições adequadas para análise, o Serviço Social poderá solicitar a apresentação do documento original para conferência.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DA RENDA PER CAPITA

Art.21 - A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada mediante o seguinte procedimento:

I- Somam-se os rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar, considerando, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para apresentação da documentação;

II- Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados na forma do inciso I;

III- divide-se o valor obtido no inciso II pelo número de integrantes do grupo familiar, obtendo-se a renda familiar bruta mensal *per capita*.

§ 1º No cálculo previsto no inciso I serão considerados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, de forma regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º Caso o grupo familiar informado seja composto exclusivamente pelo estudante, este deverá comprovar possuir renda própria suficiente para custear suas despesas, compatível com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

CAPÍTULO X

DA DOCUMENTAÇÃO

Art.22 - A comprovação da renda bruta familiar e das demais informações necessárias à análise socioeconômica será feita por meio de documentos e deverá ser entregue pelo candidato ou responsável legal conforme previsto no Edital.

§ 1º – A Comissão ou o Serviço Social poderá determinar a realização de entrevista, videoconferência ou visita domiciliar, mediante prévio agendamento, quando necessária à conclusão da análise socioeconômica.

Parágrafo único. A ausência ou impossibilidade de realização não provocará eliminação automática, devendo ser assegurada oportunidade de justificativa e, quando possível, reagendamento ou utilização de meio alternativo de avaliação.

§ 2º - Será assegurado o sigilo das informações e documentos apresentados pelo candidato, salvo aqueles referentes às obrigações legais de prestação de contas exigidas e pelos órgãos governamentais.

§ 3º - **A documentação apresentada ficará armazenada e descartada de acordo com os seguintes procedimentos:**

I– A documentação dos candidatos contemplados com Bolsa de Estudo Social permanecerá arquivada em meio físico pelo prazo de **2 (dois) anos**, contados do término do período letivo de referência, sendo posteriormente digitalizada e armazenada em meio eletrônico pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **10 (dez) anos**;

II– A documentação dos candidatos não contemplados permanecerá arquivada em meio físico pelo prazo de **1 (um) ano**, contado do término do processo seletivo, sendo posteriormente digitalizada e armazenada em meio eletrônico pelo prazo mínimo de **2 (dois) anos** e máximo de **10 (dez) anos**;

III– Decorridos os prazos de arquivamento, os documentos serão descartados de forma segura, observadas as normas de gestão documental e proteção de dados pessoais, de modo a garantir a confidencialidade das informações;

IV– O armazenamento, tratamento e descarte dos documentos observarão a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO XI

DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS PARA A CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO FILANTROPIA

Art. 23 – Constituem impedimentos para a concessão da Bolsa de Estudo Filantropia:

I. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital;

II. A prestação de informações falsas, inexatas ou a apresentação de documento falso ou inidôneo;

III. A não comprovação do perfil socioeconômico exigido para a concessão do benefício;

IV. A recusa em apresentar documentos ou informações complementares solicitadas pelo Serviço Social, quando necessários à análise socioeconômica;

V. A não efetivação da matrícula ou a não assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo de Concessão da Bolsa de Estudo, no prazo estabelecido.

Art. 24 – A manutenção e a renovação da Bolsa de Estudo Filantropia ficam condicionadas à permanência dos requisitos socioeconômicos e demais condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável ao CEBAS.

§ 1º – A bolsa de estudo poderá ser cancelada a qualquer tempo quando constatada falsidade da informação prestada pelo estudante, seus pais ou responsável legal, ou inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 187/2021.

§ 2º – A Bolsa de Estudo Filantropia poderá ser encerrada nas seguintes hipóteses:

I. Por solicitação do estudante ou de seu responsável legal;

II. Por decisão ou ordem judicial;

III. Pela evasão ou desligamento do estudante;

IV. Pela não renovação da matrícula ou pelo encerramento do vínculo escolar do estudante com a instituição;

V. Pela perda dos requisitos socioeconômicos exigidos para a manutenção ou renovação do benefício;

VI. Pela não apresentação, de forma completa e dentro do prazo estabelecido, dos documentos necessários à análise, acompanhamento ou renovação da bolsa, quando solicitados pelo Serviço Social.

§ 3º – Os estudantes bolsistas estarão sujeitos às mesmas normas acadêmicas, pedagógicas, administrativas e disciplinares aplicáveis aos demais estudantes, inclusive às disposições estabelecidas no Regimento Escolar e nas demais normas internas da instituição, sendo vedada qualquer discriminação ou diferença de tratamento em razão da condição de bolsista, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 187/2021.

§ 4º – O descumprimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar e nas demais normas institucionais sujeitará o estudante às medidas e sanções disciplinares previstas nas respectivas normas, observados os procedimentos institucionais aplicáveis.

§ 5º – Na hipótese de aplicação de medida disciplinar que resulte no desligamento ou transferência compulsória do estudante, com consequente encerramento de seu vínculo escolar com a instituição, a Bolsa de Estudo Filantropia será igualmente encerrada, em razão da cessação da condição de aluno beneficiário.

CAPÍTULO XII

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.25 - O resultado do processo seletivo será comunicado a todos os participantes individualmente mediante envio de mensagem eletrônica (e-mail e/ou whatsapp) ao responsável legal do candidato.

A divulgação observará os critérios socioeconômicos estabelecidos neste Edital, a disponibilidade de bolsas e de vagas na série, período e unidade de ensino pretendidos.

O resultado será divulgado até **07/01/2027**.

CAPÍTULO XIII

DAS VAGAS REMANESCENTES

Art.26 - Havendo vagas remanescentes durante o período letivo de **2027**, poderá ser realizada nova concessão de bolsas aos candidatos integrantes da lista de espera, observados os seguintes critérios;

- I – disponibilidade de vagas na respectiva série, período (manhã ou tarde) e unidade de ensino;
- II – menor renda familiar **per capita**;
- III – maior número de integrantes do grupo familiar;
- IV – ocorrência de doença grave no grupo familiar;
- V – condições de moradia;
- VI – menor patrimônio do grupo familiar;

CAPÍTULO XIV

DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art.27 - Em atenção e plena consonância aos ditames da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, cientificamos aos familiares e responsáveis dos estudantes que desejam **A CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS** previstas neste edital, que a documentação solicitada é uma exigência legal do processo de concessão de bolsas de estudo, inerente à condição de Entidade Beneficente de Assistência Social do Colégio Politécnico de Sorocaba e a Fundação Ubalino do Amaral se destinam exclusivamente a esta finalidade, bem como para prestar informações aos órgãos reguladores da educação e da matéria, pelo que os documentos contam com adoção de políticas firmes de proteção e privacidade.

Art.28 - Os dados pessoais tratados no âmbito deste processo seletivo seguirão as normas previstas pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), respeitando a privacidade, confidencialidade e normas internas de proteção institucional.

Art.29 - O Colégio Politécnico de Sorocaba e mantenedora Fundação Ubalino do Amaral ainda se reserva a manter os dados pessoais, recepcionados por força deste Edital, em função de legítimo interesse, quando este envolver questões de gestão e de proteção da mesma frente a questões contratuais, financeiras, comportamentais e de conduta ética, prevenção a fraudes e investigação de incidentes, sendo resguardado e respeitando sempre os direitos e liberdade dos titulares dos dados.

Art.30 - Na qualidade de controlador dos dados, o Colégio Politécnico de Sorocaba e mantenedora Fundação Ubalino do Amaral garante:(I) os direitos assegurados pela LGPD aos titulares de dados pessoais, em especial a qualidade dos dados pessoais (garantia aos titulares

da exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento), evitando a utilização de dados porventura incompletos, inexatos ou desatualizados; (II) a legitimidade do tratamento de dados pessoais e a descrição das finalidades do tratamento; tudo conforme definido na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais divulgada nos seus canais de comunicação.

Art.31 - Com o término do ano de concessão das bolsas, os dados pessoais apresentados por força do presente Edital serão retidos, de acordo com as políticas de armazenamento de dados do Colégio Politécnico de Sorocaba e mantenedora Fundação Ubaldo do Amaral podendo manter os referidos dados na medida permitida pela LGPD para o seu exercício regular de direito em processo administrativo, judicial ou arbitral e/ou para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que a mesma esteja sujeita, sendo assegurada ao participante e sua família a confidencialidade e a proteção de tais dados pessoais.

Art.32 - Os tratamentos de dados realizados pelo Colégio Politécnico e mantenedora Fundação Ubaldo do Amaral, bem como as informações quanto aos direitos dos titulares estão dispostos em nossa Declaração de Política de Privacidade de Dados disponível para consulta no seguinte endereço: <https://www.politecnicosorocaba.com.br>

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.33 - **NÃO SERÃO ANALISADOS OS PROCESSOS INCOMPLETOS, SEJA NO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO OU NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.**

Art.34 - A documentação solicitada não será devolvida em hipótese alguma, seja a inscrição deferida ou indeferida.

Art.35 - Toda a documentação apresentada no âmbito do processo de concessão, renovação, análise e fiscalização das Bolsas de Estudo, inclusive formulários, declarações, comprovantes e pareceres técnicos, será arquivada e conservada pela instituição pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da respectiva concessão, renovação ou encerramento do benefício, o que for mais recente. O prazo de guarda tem como finalidade atender às exigências legais, especialmente o disposto no art. 5º, inciso I, alínea “e”, do Decreto nº 11.791/2023, que trata da manutenção de documentos que comprovem a origem, o registro e a destinação dos recursos envolvidos, bem como os atos e operações que impliquem modificação da situação patrimonial da entidade.

Art.36 - A Assistente Social da Fundação Ubaldino do Amaral receberá denúncias, desde que por escrito e documentadas.

Art.37 - A renovação da Bolsa de Estudo, em qualquer de suas modalidades, deverá ser solicitada anualmente, estando condicionada à realização de novo processo de aferição socioeconômica e ao cumprimento integral dos requisitos estabelecidos no regulamento vigente. A renovação não é automática, nem constitui direito adquirido.

Art.38 - Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Análise de Bolsas e submetidos ao Presidente da Diretoria Executiva da Fundação Ubaldino do Amaral-FUA.

Art.39 - O presente Edital somente poderá ser alterado por meio de aditamento formal, publicado nos mesmos canais utilizados para sua divulgação, preservados os atos regularmente praticados e assegurada a prorrogação ou reabertura dos prazos quando a alteração interferir na participação dos candidatos.

Art.40 - Este Edital entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 01 de setembro de 2026.

ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

I. Ficha de inscrição Socioeconômica: [Ficha de Inscrição 2027](#)

II. Documentação Comprobatória:

Documentos Necessários para TODOS os membros do Grupo Familiar.

1. Preencher Declaração de Grupo Familiar ([MODELO A](#));
2. Cópia do RG e CPF do aluno, dos responsáveis e de todas as pessoas que moram na casa (Certidão de Nascimento se não tiver RG).
3. Cópia da certidão de casamento. **Se for o caso**, cópia da averbação de **separação ou de divórcio** ou documento que comprove ação judicial em curso para estes fins, ou Declaração de União estável, se for o caso.
4. Cópia da decisão judicial determinando o pagamento ou recebimento de pensão alimentícia.
5. Cópia completa da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física dos responsáveis legais, ano base 2025, inclusive o recibo de entrega.
6. Cópias da Carteira de Trabalho digital atualizada (caso não tenha Carteira de Trabalho fazer declaração ([MODELO F](#))).
OBS: O público aprovado em concurso público também deverá apresentar as cópias das carteiras de trabalho **digital**, como solicitadas no item 5 desse edital.
7. Comprovante de endereço.
8. Cópia do Extrato bancário dos meses de **Julho, Agosto e Setembro** completos, (do dia 01 ao dia 31 de todos os meses) de todas as contas que possuí (incluindo bancos digitais), mesmo que não haja movimentação (conta corrente / conta jurídica / conta poupança e caixa tem (se houver)), **dos responsáveis pelo aluno e todos que moram na residência (inclusive os extratos bancários do aluno, se houver).**

ATENÇÃO: Não serão aceitos extratos bancários apresentados em formato planilha (excel) e *print* (captura de tela).

9. Se não possuir conta em banco, deverá apresentar a cópia da Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, (impressa direto do site do Banco Central). Segue o Link: <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/relatorios>. E preencher declaração ([MODELO F](#)).

COMPROVANTES DE DESPESAS

10. APRESENTAR CÓPIA DAS DESPESAS FAMILIAR ATUALIZADAS

- a) Conta atual de: energia, água, telefone fixo, telefone celular pós-pago e internet;
- b) Fatura atual de cartões de crédito;
- c) Comprovante atual de pagamento de: cursos/faculdade/escola particular, etc.;
- d) Comprovante atual de convênio médico;
- e) Comprovante atual de pagamento de Dentista;
- f) Comprovante atual de pagamento de INSS (autônomo);

- g) Comprovante atual de pagamento de IPTU (parte da identificação do dono e de onde de consta parcela mensal);
- h) Comprovante atual do financiamento de veículo;
- i) Cópia do documento do veículo;
- j) Comprovante atual do pagamento de condomínio;
- k) Comprovante atual financiamento habitacional;
- l) Comprovante atual de pagamento de transporte escolar.

COMPROVANTE DE RENDA FAMILIAR

Cópia dos comprovantes de renda familiar de **todas as pessoas que moram na casa.**

- 12. **Se for assalariado / CLT:** cópia dos holerites de **abril, maio, junho, julho, agosto e setembro**, inclusive holerite de comissão se receber, cópia impressa da Carteira de Trabalho (**digital**), onde consta (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e últimas anotações gerais (caso não tenha Carteira de Trabalho fazer declaração ([MODELO F](#))).
- 13. **Desempregado deverá apresentar cópias de:**
 - Carteira de Trabalho (**digital**) atualizada (caso não tenha Carteira de Trabalho fazer declaração ([MODELO F](#))).
 - Declaração que não exerce atividade remunerada ([MODELO I](#)).
 - Declaração de inexistência de renda ([MODELO D](#)).
- 14. Declaração de Inexistência de MEI- Microempreendedor Individual ([MODELO K](#)).
- 15. **Aposentado ou Pensionista:** apresentar comprovantes de recebimento detalhado de crédito do INSS dos meses de julho, agosto e setembro – obtenha através do site <https://www.inss.gov.br/servicos-https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/meuhttps://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/meu-inss/inss/dohttps://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/meu-inss/inss/meu-inss/>.
- 16. **No caso de MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL- MEI**
 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - Guia de recolhimento ao INSS dos meses de julho, agosto e setembro, compatível com a renda declarada;
 - Declaração dos Rendimentos Mensal ([MODELO P](#))
 - Declaração Anual dos Rendimentos (MEI; SIMEI);
- 17. **No caso de Autônomos/ Profissional Liberal/ deverá apresentar cópias de:**
 - Caso não tenha empresa, fazer declaração que não é inscrito MEI ([MODELO K](#)).
 - Preencher declaração que realiza trabalho autônomo ou liberal ([MODELO G](#)).
 - Cópia da Carteira de Trabalho Digital atualizada (caso não tenha Carteira de Trabalho fazer declaração ([MODELO F](#))).
- 18. **Se for Sócio ou Dirigente de empresa:**
 - Apresentar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos Brutos (**DECORE**) dos meses de julho, agosto e setembro.
 - Pró-labore dos meses de julho, agosto e setembro, emitida por contador ou Técnico Contábil, devendo constar a atividade/profissão, o valor do rendimento bruto real e a que mês.
 - Cópia da Declaração de **Imposto de Renda Pessoa Jurídica completa**, ano base 2025, inclusive com o recibo de entrega.

19. **O Locador de imóveis ou arrendamento de bens móveis e imóveis deverá apresentar cópias de:**
 - Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado do último comprovante de recebimento.
 - Declaração de recebimento de aluguel locador ([MODELO J](#)).
20. **O Locatário (pessoa para quem o imóvel será alugado) de imóvel que não possuir contrato de aluguel deverá preencher Declaração de aluguel quando da inexistência de contrato (MODELO M).**
21. **Taxista/Motoristas de outras modalidades (ex. UBER)**
 - TAXISTA - Declaração emitida pelo órgão de regulamentação no município para fins de comprovação de renda mensal do interessado, referente aos três últimos meses (original);
 - Motoristas de outras modalidades (ex. Uber, 99) - Deverão apresentar a declaração emitida pelo órgão no qual está vinculado, demonstrando a remuneração referente aos meses de julho, agosto e setembro (original);
22. **Pensão Alimentícia**
 - Em caso de pensão alimentícia ajuizada, apresentar documento comprobatório **que paga (MODELO O) ou que recebe (MODELO N)**, conforme o caso.
 - Em caso de não recebimento de pensão alimentícia, apresentar declaração ([MODELO B](#)).
23. **Renda Agregada (ajuda financeira recebida de familiares ou terceiros)**
 - a) Declaração emitida pela pessoa que contribui financeiramente com o grupo familiar, discriminando o valor do auxílio concedido e o nome do favorecido ([MODELO C](#)). Declaração devidamente assinada e também a cópia do RG do contribuinte.
24. **Estagiário (a) ou jovem aprendiz**
 - Termo de compromisso de estágio indicando o valor recebido;
 - Extrato bancário dos meses de **Julho, agosto e setembro (completos do dia 1 ao dia 31 de todos os meses)**.
 - Cópia da carteira de Trabalho **digital** atualizada, caso não tenha Carteira de Trabalho fazer declaração ([MODELO F](#)).
25. **Se for isento de Imposto de Renda:**
 - Para quem não declara Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), apresentar pesquisa impressa diretamente pelo site da Receita Federal, conforme link: <http://www.receita.fazenda.gov.br> e preencher declaração ([MODELO L](#)).
26. **Se você tiver a guarda, curatela ou tutela de algum aluno:** trazer cópia desse documento.
27. Atestado ou laudo médico comprobatório de enfermidade grave de qualquer membro da família, quando for o caso.
28. Se a família reside em imóvel cedido por um parente ou conhecido, terá que comprovar essa informação com uma declaração do proprietário ([MODELO H](#)).

OBS: O preenchimento das declarações mencionadas é obrigatório, conforme a situação de cada membro do grupo familiar. A falta dessas declarações junto à documentação pode gerar pendências e impedir a conclusão do processo de análise.

ANEXOS

I - Ficha de inscrição Socioeconômica: [Ficha de Inscrição 2027](#)

II - Documentação Comprobatória: [Documentação Comprobatória](#)

III – Modelo Declarações:

Declaração Grupo Familiar (MODELO A):

A. [Declaração do Grupo Familiar](#)

Não Recebimento de Pensão Alimentícia (MODELO B):

B. [Não Recebimento de Pensão Alimentícia](#)

Declaração de ajuda financeira (MODELO C):

C. [Declaração de ajuda financeira](#)

Inexistência de Renda (MODELO D):

D. [Inexistência de Renda](#)

Inexistência de conta bancária (MODELO E):

E. [Inexistência de conta bancária](#)

Inexistência de carteira de trabalho (MODELO F):

F. [Declaração de Inexistência da CTPS](#)

Declaração de autônomo (MODELO G):

G. [Declaração de autônomo](#)

Declaração de Imóvel Cedido (MODELO H):

H. [Declaração de Imóvel Cedido](#)

Não exerce atividade remunerada (MODELO I):

I. [Não exerce atividade remunerada](#)

Recebimento de aluguel locador (MODELO J):

J. [Recebimento de aluguel locador](#)

Inexistência de MEI (MODELO K):

K. [Inexistência de MEI](#)

Isenção de IRPF (MODELO L):

L. [Isenção de IRPF](#)

Declaração de aluguel quando inexistência de contrato (MODELO M):

M. [Declaração de aluguel quando inexistência de contrato](#)

Recebimento de pensão alimentícia (MODELO N):

N. [Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia](#)

Pagamento de pensão alimentícia (MODELO O):

O. [Pagamento de pensão alimentícia](#)

Renda microempreendedor individual MEI (MODELO P):

P. [Renda microempreendedor individual MEI](#)